

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA
PROJETO DE LEI Nº 7.703, DE 2006**

*Dispõe sobre o exercício da
medicina.*

EMENDA DO RELATOR Nº 02

Dê-se ao inc. § 2º do art. 4º do Substitutivo adotado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público a seguinte redação:

“Art. 4º
.....
§2º. Não são privativos dos médicos os diagnósticos psicológico, nutricional e socioambiental, e as avaliações comportamental e das capacidades mental, sensorial, perceptocognitiva e psicomotora. ”
.....

Sala das Comissões, de outubro de 2009.

Dep. Eleuzes Paiva
RELATOR

ACF3DF5A17